ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ leitura
Em 21 SET 2021
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 101 /2021

"INSTITUI QUE PROCEDA COM O TOMBAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO "POMAR DA CASA BRANCA" LOCALIZADO NA ESTRADA SÃO JOÃO MARCOS, RUÍNAS- BAIRRO NOVA MANGARATIBA".

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1°. Esta Lei institui que proceda com o tombamento do Imóvel Pomar Casa Branca como patrimônio histórico.

Art. 2°. A preservação do patrimônio cultural/histórico é dever de todos os cidadãos.

Art. 3º. O Poder Público Municipal oferecerá proteção especial ao Patrimônio seguindo os preceitos da Lei.

Art. 4º. Que a preservação deste imóvel seja de interesse público dado o seu valor histórico.

Art. 5º. O Município procederá ao tombamento do imóvel seguindo os procedimentos e regulamentos desta Lei através do Conselho Municipal de Tombamento.

Art. 6º. As obras de conservação ou restauração do imóvel serão realizadas através da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 7º. Uma vez que verifique urgência na realização de obras de conservação e recuperação do imóvel poderá a Prefeitura tomar a iniciativa de protegê-las e executá-las.

Art. 8º. O imóvel tombado ficará sujeito à proteção e vigilância do Município que poderá inspecioná-los sempre que necessário.

Art. 9º. Valorizar o patrimônio histórico/cultural valorizando a identidade da localidade;

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, de setembro de 2021.

ALESSANDRO PORTUGAL
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal

(Alessandro Portugal)

Vereador – Autor

Cecília Ribeiro Cabral

(Cecília Cabral)

Vereador Co – Autor

**"A cultura
de um povo é o seu maior patrimônio
preservar é resgatar a história perpetuar
valores, é permitir que as novas gerações
não vivam sob as trevas do anonimato."**

J U S T I F I C A T I V A :

O presente Projeto de Lei é justificável mediante a preocupação para com o patrimônio histórico da cidade, afinal este imóvel em questão pode ser considerado como uma cédula de identidade daquela localidade, sendo assim solicitamos o tombamento definitivo do bem denominado **"POMAR DA CASA BRANCA"** localizado à Estrada São João Marcos próximo a Escola Diogo Martins.

O objetivo principal deste projeto é preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

É inegável toda a trajetória que envolve o Pomar da Casa Branca e sua importância para a história, não só a história de Mangaratiba, mas também para a história do Brasil. O Solar da Casa Branca tem sua história ligada à fase do café e o casarão fez parte do conjunto arquitetônico das ruínas do antigo Povoado do Saco. A riqueza do café trouxe impactos significativos à Mangaratiba que viu sua área metropolitana explodir, principalmente no ponto mais antigo, Vila do Saco. Diversos barões do café se instalaram e fizeram riquezas, dos quais algumas propriedades ainda existem como é o caso do Solar da Casa Branca.

A valorização do patrimônio histórico cultural é a valorização da identidade que molda as pessoas. Em verdade, preservar as paisagens, as obras de arte, monumentos, histórias locais, festas populares, os prédios

obras de arte, monumentos, histórias locais, festas populares, os prédios antigos que fizeram parte da história local ou qualquer outro elemento cultural de um povo, é manter a identidade desse povo preservada.

Fato é que esse local tão importante se encontra abandonado.

Pelo exposto, podemos concluir que toda a falta de função social exigida na propriedade descrita pode causar aos munícipes grandes transtornos, tais quais o favorecimento do aumento da criminalidade, pois é um local suscetível ao acontecimento de crimes, tais como assaltos e estupros, e também a proliferação de doenças. Por isso, acreditamos que os munícipes necessitam transformar-se em agentes de sua própria identidade garantindo assim o respeito a memória do patrimônio solicitando proteção através desta Lei de Tombamento.

Enfim, acreditamos que este Projeto de Lei é de extrema importância para o Município de Mangaratiba, pois através dele estaremos preservando este Patrimônio histórico ressaltando a importância da memória e da identidade histórica daquela localidade.

Pelo exposto, solicito a participação dos Nobres vereadores para a aprovação de nossa proposta.

Mangaratiba, de setembro de 2021.

ALESSANDRO PORTUGAL
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
Vereador Co – Autor